

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2023

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS** entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, estabelecido à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Back**, através da Polícia Militar, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR DE VIDAL RAMOS.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o fardamento utilizado pela polícia militar de Vidal Ramos – SC precisa ser renovado, há a necessidade de estarmos nos atualizando nesse quesito, dessa forma solicito que seja adquirido uniformes conforme itens descritos neste processo; considerando que há necessidade de os policiais militares contar com uma vestimenta em boas condições de uso para os trabalhos diários da corporação.

Tem um policial que irá fazer curso para sargento em Florianópolis no dia 04 de setembro de 2023, e o mesmo precisa de fardamento novo, pois o que ele utiliza já está muito danificado.

Portanto a aquisição justifica-se em razão de que os uniformes visam atender ao padrão de vestimenta de uso diário da corporação da Polícia Militar, sendo padronizada, identificando o policial militar em sua atividade ostensiva.

2.1.OBJETIVO

O fardamento é material indispensável para o serviço Policial, quer para proteção ou identificação.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a contratação da empresa, pois foram realizados três orçamentos e o da empresa mencionada logo abaixo foi o de menor valor, e os preços estão de acordo com o praticado no comércio.

3. CONTRATADA:

FORT BRASIL COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA, com CNPJ nº. 82.517.111/0001-34, com sede na RUA GENERAL EURICO GASPAR DUTRA, 708, LOJA CONDOMINIO DONA OLGA, Bairro ESTREITO, FLORIANÓPOLIS – SC, Cep: 88.075-100.

4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A entrega do material se dará antes da data do dia 04 de setembro, como mencionado acima na justificativa, após autorização. A fiscalização ficará a critério do servidor Marcio Antônio Fermino.

5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de **R\$ 2.468,00** (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais), conforme proposta de valor anexa.

IVECO TECTOR 260E30 – PLACA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	CALÇA PMSC FRT	UND	05	259,90	1.299,50
2	COMBAT SHIRT PMSC	UND	05	224,70	1.123,50
3	BONE PMSC G	UND	03	15,00	45,00
TOTAL				2.468,00	

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

Convênio radiopatrulha

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

7. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 22 de agosto de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal